



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS – REITORIA

PORTARIA Nº 022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre o processo de remoção de servidores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 31, de 07/01/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente, Processo nº 23000.051018/2010-55, e

Considerando a necessidade de normatizar o deslocamento dos servidores do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais;

Considerando decisão do Colégio de Dirigentes em reunião realizada em 14 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos operacionais a serem adotados para a formalização de pedidos de remoção de servidores efetivos deste Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O deslocamento de servidores entre os *Campi* do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais se dará através do processo de Remoção.

DA REMOÇÃO

Art. 3º. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidade de remoção:

I – de ofício, no interesse da administração;

II – a pedido, a critério da administração;

III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

§ 2º. A remoção com base no artigo 3º, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b”, desta Portaria, ocorrerá independentemente da existência de vaga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS – REITORIA

Cont. PORTARIA Nº 022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

02.

Art. 4º. **A remoção de ofício**, no interesse da Administração, é o deslocamento do servidor no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, no interesse do serviço, observando o seguinte:

- I – Interesse do Instituto, devidamente fundamentado; e
- II – anuência dos Diretores Gerais dos *Campi* envolvidos.

Art. 5º. **A remoção a pedido** poderá ser deferida aos integrantes do quadro de servidores efetivos do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais em função das vagas disponibilizadas pela Instituição, observando-se, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- I – existência de vaga no *Campus* de destino;
- II – perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pelo *Campus* de destino.

Art. 6º. **A remoção a pedido**, a critério da Administração, ocorrerá mediante Processo formalizado a partir do *Campus* de lotação do servidor, instruído com requerimento próprio de remoção assinado pelo interessado, composto, no mínimo, das seguintes peças:

- a) dados funcionais;
- b) área de atuação e planejamento de atividades a serem desenvolvidas;
- c) parecer da Direção-Geral do *Campus* de origem e de destino.

Parágrafo único. São critérios para acatamento do pedido:

- I – a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da Instituição;
- II – a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da Instituição e do servidor;
- III – acatamento do pedido pelas Direções Gerais dos *Campi* de origem e de destino.

Art. 7º. **A remoção a pedido**, poderá ocorrer, também, por permuta, mediante requerimento dos interessados, atendidos os interesse da Administração e a conveniência do serviço.

§ 1º. Recebidos os requerimentos a que se refere o *caput* deste artigo, o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais providenciará a sua divulgação no site institucional e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, receberá, mediante protocolo, requerimentos de outros interessados lotados nas mesmas localidades.

Art.8º. Na hipótese de remoção a pedido, inclusive por permuta, havendo mais de um interessado na mesma vaga, será realizado Processo Seletivo, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso III, letra “c”, desta Portaria.

Art. 9º. O Processo Seletivo de que trata o artigo anterior será realizado periodicamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, quando da autorização de concurso/nomeação de cargos efetivos, mediante definição do Colégio de Dirigentes, quanto aos cargos e números de vagas.

Parágrafo único. A quantidade de vagas destinadas à remoção a pedido será definida pelo Diretor-Geral do *Campus* e aprovada pelo Colégio de Dirigentes em percentual máximo de 30% das vagas de Docentes e Técnico-Administrativos em Educação de cada nível, destinadas ao respectivo *Campus* para concurso/nomeação.

Art. 10. Poderão participar do Processo Seletivo de Remoção os servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício na data de publicação do respectivo Edital de convocação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS – REITORIA

Cont. PORTARIA Nº 022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

03.

Parágrafo único. Para os servidores que se encontrarem em gozo de licenças sem remuneração, a participação no Processo Seletivo de Remoção ficará condicionada à interrupção da licença, até o término do prazo previsto no respectivo Edital de convocação, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 83 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. Não poderá participar do Processo Seletivo o servidor que:

a) tenha sido removido nos termos do artigo 3º, § 1º, incisos II e III, letra “c”, nos últimos 02 (dois) anos.

b) tenha desistido da remoção após a homologação do resultado do respectivo Processo Seletivo, nos últimos 02 (dois) anos.

c) tenha sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, respectivamente, nos últimos 03 (três) e 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os prazos referidos nas alíneas deste artigo serão contados da data de publicação do Edital de convocação do Processo Seletivo.

Art. 12. A realização do Processo Seletivo de Remoção competirá à Reitoria do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, cabendo ao seu Reitor a designação de Comissão Organizadora, que se encarregará da aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no respectivo Edital.

Parágrafo único. O Edital de convocação estabelecerá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição dos interessados.

Art. 13. A inscrição no Processo Seletivo de Remoção será feita mediante preenchimento de formulário próprio, com indicação da(s) unidade(s) ou localidade(s) pretendida(s), por ordem de preferência, limitadas a até 02 (duas) opções.

§ 1º. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivada, sem quaisquer ônus para a Administração.

§ 2º. O candidato poderá desistir da remoção até a véspera da data do ato de homologação do resultado do respectivo Processo Seletivo, hipótese em que não será aplicada a penalidade prevista na alínea “b”, do artigo 11, desta Portaria.

§ 3º. A pedido do candidato, as opções de preferência relativas às localidades ou unidades poderão ser alteradas, desde que o respectivo requerimento seja protocolizado até o último dia do prazo para inscrição.

Art. 14. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Organizadora examinará os requerimentos e, em ato fundamentado, desclassificará os candidatos que tenham deixado de atender a qualquer das exigências desta Portaria, bem como do Edital.

Art. 15. Após o exame preliminar a que se refere o artigo anterior, a Comissão Organizadora procederá à classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas oferecidas, as unidades ou localidades em que elas se encontram e a ordem de preferência manifestada pelos interessados.

Parágrafo único. A remoção que for efetivada em decorrência da segunda opção importará em renúncia à precedente.

Art. 16. Para fins de classificação dos inscritos no Processo Seletivo de Remoção, e se necessário, de desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS – REITORIA**

Cont. PORTARIA Nº 022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

04.

- I – maior tempo de efetivo exercício na unidade em que requer a lotação, caso o servidor nela já se encontre em caráter provisório;
- II – maior tempo de efetivo exercício na Instituição;
- III – maior tempo de efetivo exercício no *Campus* de origem;
- IV – maior tempo de serviço público federal;
- V – maior tempo de serviço público;
- VI – maior número de filhos menores de 21 anos;
- VII – maior idade.

Parágrafo único. O tempo de serviço a que se refere este artigo será apurado em dias, sendo que o tempo de serviço prestado fora do Instituto Federal do Norte de Minas deverá estar nele devidamente averbado.

Art. 17. A classificação será submetida à apreciação do Reitor do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais e por ele divulgada na forma estabelecida no Edital.

§ 1º. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido ao Reitor do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, que proferirá a decisão no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca dos fundamentos da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

Art. 18. Apreciados os pedidos de reconsideração porventura interpostos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Reitor do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, através de Edital publicado no site da Instituição.

Art. 19. A expedição do ato efetivando a remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido no *Campus* de lotação.

Art. 20. O servidor removido, que deva ter exercício em outro município terá, no mínimo, 10 (dez) e no máximo, 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o deslocamento para a nova sede.

§ 1º. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º. É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 21. Na remoção a pedido, as despesas decorrentes da mudança de sede correrão por conta do servidor.

Art. 22. A inscrição do servidor no Processo Seletivo de Remoção, implica em:

I – comprometimento de desempenhar as atividades do cargo na nova unidade de lotação e, no caso do pessoal docente, de lecionar o conjunto de disciplinas da área de atuação apresentada pelo Edital de Remoção ou por outras que venham a ser definida pela Diretoria/Coordenação solicitante;

II – disponibilidade, no caso do pessoal docente, de lecionar nos diversos níveis de ensino oferecidos pelo respectivo *Campus*; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS – REITORIA

Cont. PORTARIA Nº 022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

05.

III – conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital de Remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A **remoção a pedido** do servidor nomeado após a data de expedição desta Portaria somente será deferida após o referido servidor haver cumprido, integralmente, seu período de estágio probatório.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a remoção com base no artigo 3º, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” desta Portaria.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, ouvido o Conselho Superior.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, sendo posteriormente submetida a *referendum* do Conselho Superior, quando constituído

Prof. Paulo César Pinheiro de Azevêdo
Reitor